



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.403 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar com a UNIÃO o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

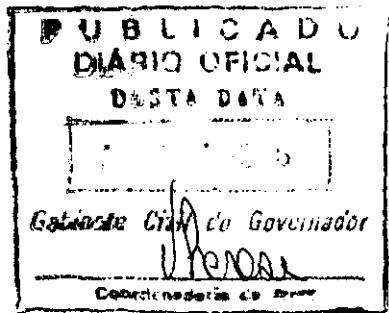
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a contratar com a União o refinanciamento de dívidas, até o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), oriundas de operações de créditos interno e respectivas repactuações, realizadas pelo Estado, inclusive assunções, por este, de compromissos financeiros de suas estatais, junto a órgãos e entidades credoras.

Art. 2º - A operação de refinanciamento autorizada por esta Lei será garantida por quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I, "a" e II, da Carta Magna, bem como pelos créditos de que trata a Lei Complementar Federal n.º 87/96, em montante necessário à cobertura do principal e dos respectivos encargos, durante o prazo do contrato de rolagem até a sua integral liquidação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nas épocas próprias, dotações orçamentárias suficientes para pagamento dos compromissos decorrentes desta Lei, bem como para amortização extraordinária do principal e encargos do refinanciamento.

Art. 4º - Os prazos e formas de pagamentos, taxas de juros e outros encargos e condições pertinentes ao refinanciamento, deverão atender às normas vigentes, observados, também, os termos





ESTADO DA PARAÍBA

previstos em protocolo de acordo entre a UNIÃO e o Estado, em consonância com o Programa de Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal das Unidades da Federação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 23 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da
República.



JOSE TÁRGIO MARANHÃO
GOVERNADOR

ANEXO A LEI N° 6.403, 23.12.96

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE CRÉDITO PÚBLICO ESTADUAL

DÍVIDAS PASSÍVEIS DA NOVA ROLAGEM, NÃO REFINANCIADAS PELA LEI FEDERAL N.º 8.727/93

CREDOR	ASSINATURA CONTRATO	SALDO (30/11/96) R\$ 1.000,00	PRAZO RESTANTE		ENCARGOS
			MESES		
1) UNIÃO CMN 212/92	22/12/92	13.429	132		IGPM + 12,00% a.a
2) BACEN/voto CMN 154/93	18/03/94	2.289	40		TR + 6,00% a.a
3) CEF/90 meses (Est/Cehap/IPEP)	28/01/94	3.894	75		TR + 4,24% a.a
4) CEF/Novas liberações/Estado	30/09/94	10.306	191		TR + 6,94% a.a
5) BNB/Autofinanc (EIT.LIM.QG)	30/06/91	78.656	116		IGPM + 8,00% a.a
6) BB - Voto CMN 194/94	30/12/94	57.110	44		TR + 8,00% a.a
7) B. BANDEIRANTES	02/10/94	3.323	13		IGPM + 8,00% a.a
8) BMC - Res.S.Federal 56/95	13/11/95	57.460	83		ANBID + 6,00% a.a
9) BNDES/FINAME - Res. SF 18/96	26/04/94	1.558	67		TR + 12,00% a.a
10) EMBRATUR - Res. SF 17/96	10/10/94	256	83		TR + 8,00% a.a
11) TÍTULOS	17/07/95	53.469	43		LFT
12) FGTS/INSS/IR-ESTATAIS	30/06/92	72.700	185		UFIR + 12,00% a.a
13) EIT - AUTOFINANCIAMENTO	20/01/95	19.376	25		TR + 8% a.a
TOTAL	-	373.826	(a)		-

(a) O Prazo varia de 1 ano e 01 mês a 15 anos e 11 meses, com média de 09 anos e 08 meses.

